

Projeto de decisão relativo à alteração da zona especial de proteção (ZEP) do Alto Douro Vinhateiro.

1. Nos termos dos artigos 43.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vão ser propostas as seguintes alterações:

São criados dois zonamentos, conforme planta anexa:

Na Zona 1:

Mantém-se a aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Na Zona 2:

Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável da administração do património cultural:

- Nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, estão isentas de parecer prévio favorável da administração do património cultural as operações urbanísticas sujeitas a licença, comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as respetivas atualizações.

. Excetuam-se os projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental, conforme previsto no regime jurídico da avaliação de impacte ambiental definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as respetivas atualizações.

22 de fevereiro de 2023 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

